



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 225D2-5855D-92492



Decisão Monocrática 00201/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 09744/2019-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EDILEA TRANCOSO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA

Responsável: JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **9744/2019**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **EDILÉA TRANCOSO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL MAGISTÉRIO**, à interessada em epígrafe, por meio da **Portaria/IPC/DTP n.º 031/2019**, a contar de **30/03/2019**, fundamentada no **art. 6º, incisos de I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00410/2022-7**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00285/2023-8**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES**, atual Diretora Presidente do IPC, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 00285/2023-8.

Em 16 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo Colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913